



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4802 Ponta Porã-MS 24 Outubro de 2025

1.

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **APLICAR A PENALIDADE** aos proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais arroladas.

Com o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) no Auto De Infração, foi determinada a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is) de acordo com as disposições das Leis *supra* arroladas.

Observações:

Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) no Auto de Infração e nos termos da Lei Complementar n. 241/2022, convertem-se os Autos de Infração descumpridos em auto de aplicação de penalidade, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Penalidade sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074A/ 2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1082/2025			
AUTUADO	DALCIRA SALVADOR R. RAMOS		
ENDEREÇO	RUA AREIA BRANCA, Nº 132, CEP: 79906-854 - JD. ALTOS DA GLORIA	BIC	24548
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO/ PROTOCOLO EXTEMPORÂNEO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		

DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.	
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1083/2025			
AUTUADO	DIOMILDA DE JESUS VALENZUELA		
ENDEREÇO	RUA PEDRO PASCOAL COLMAN Nº 304, CEP 79906-092,	BIC	235057
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1084/2025			
AUTUADO	RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS		
ENDEREÇO	RUA AMENDOEIRA, Nº 220 CEP: 79902-440, RES. PONTA PORÃ	BIC	16335
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		

VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1086/2025			
AUTUADO	CARLOS ALVES AGUIAR		
ENDEREÇO	RUA JOÃO BORGES DE BARROS, Nº 122 CEP: 79906-706 – JD. UNIVERSITARIO	BIC	29148
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1087/2025			
AUTUADO	JOSE AREVALOS		
ENDEREÇO	RUA JOÃO TRINDADE, Nº 364 CEP 7996 –700 JD. UNIVERSITARIO	BIC	29106
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1088/2025			
AUTUADO	ANTONIO MARCIO BUAINAIN		
ENDEREÇO	AV. SÃO JOAO, Nº 463 CEP: 79903-299 – BOSQ. DE PONTA PORA	BIC	12317
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1089/2025			
AUTUADO	JAIR JORGE RODRIGUES		
ENDEREÇO	RUA DOURADA, Nº 54, CEP: 79902-072 – PARQ. DOS EUCALIPTOS	BIC	4961
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1090/2025			
AUTUADO	VALMIR MARQUES DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA MAMOEIRO, CEP: 79902-728 – RES. PONTA PORÁ II	BIC	8506
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1085/2025			
AUTUADO	LAURINDA GOMES LUIZ MARECO		
ENDEREÇO	RUA MONTEVIDEU, CEP: 79903-378 - JD. SAO JOAO SEC. 1	BIC	2374626
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1091/2025			
AUTUADO	DIETHER HANNES		
ENDEREÇO	RUA TV. JOSE MAURO OCAMPOS Nº, CEP 79904-312 – PORTAL DO MORUMBI	BIC	15049
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1092/2025			
AUTUADO	ALMIR NOGUEIRA DA FONSECA		
ENDEREÇO	RUA JULIAN, Nº 111 CEP: 79904-210 – CONDOMINIO VILLAGE DO SOL	BIC	17747
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1093/2025			
AUTUADO	MANUEL DE FREITAS DUARTE SILVA		
ENDEREÇO	RUA DAS AROEIRAS, Nº 305 CEP: 79903-292 – BOSQ. DE PONTA PORÃ	BIC	12003
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1094/2025			
AUTUADO	LIZANDRA PIMENTEL SILVA		
ENDEREÇO	RUA BATISTA DE AZEVEDO Nº: 1647, CEP: 79.905-422 – JD. AEROPORTO	BIC	25300
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1095/2025			
AUTUADO	JUAN MANUEL DECHANDT ELIZECHE		
ENDEREÇO	RUA JULIAN, Nº, CEP 79.904-210, CONDOMINIO VILLAGE DO SOL	BIC	17765
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1096/2025 - 1097/2025 - 1098/2025 -			
AUTUADO	JOSE LUIZ BONDIMAN		
ENDEREÇO	RUA CLEMIR VIEIRA Nº, CEP 79.902-712 – RES. PONTA PORA II	BIC	10613-10614-10868
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA (BIC 10613)	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864.00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
VALOR DA MULTA (BIC 10614)	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864.00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

VALOR DA MULTA (BIC 10868)	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864.00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1099/2025			
AUTUADO	RICARDO CAFFARENA FRANCO		
ENDEREÇO	RUA FELIPE DE BRUM, Nº 920, CEP: 79.905-304, BAIRRO DA GRANJA	BIC	31172
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.592,00	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1100/2025			
AUTUADO	DAVI GABRIEL VILELA DURO		
ENDEREÇO	RUA GOIAS, Nº 68, CEP 79.906-566, JD. AMERICA	BIC	25828
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1101/2025			
AUTUADO	SHIRLEY MORENO AMARILHA		
ENDEREÇO	RUA SÃO LUIS, Nº 897, CEP 79.902-084, JD. PRIMOR	BIC	20104
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1102/2025			
AUTUADO	ALCIDES RAMON MALDONADO NOGUERA		
ENDEREÇO	RUA CIPRESTE, Nº 703, CEP 79.902-466, RES. PONTA PORA I	BIC	16571
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1103/2025			
AUTUADO	CELESTINA CENTURIAO		
ENDEREÇO	RUA ROMANZEIRA, Nº 412, CEP 79.902-472, RES. PONTA PORã I	BIC	13066
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORã/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1104/2025			
AUTUADO	ERIVALDO CIPRIANO DE SOUZA		
ENDEREÇO	RUA PAULO AFONSO, Nº 79, CEP 79900-402, JD. BOTANICO	BIC	12779
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORã/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1105/2025			
AUTUADO	CARLOS SHESMAN REMOND ROMERO		
ENDEREÇO	RUA JORGE ROBERTO SALOMAO, Nº 1064, CEP 79904-154, CENTRO	BIC	20302
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1106/2025			
AUTUADO	MARIA DE SOUZA LIMA DOS SANTOS		
ENDEREÇO	RUA MANOEL GUEDES GORDON, Nº 104, CEP 79905-072, JD. PRIMOR	BIC	20174
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		
--	---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1107/2025			
AUTUADO	CRISPIN CAVALHEIRO PERALTA		
ENDEREÇO	RUA ROSA VERMELHA, Nº 225, CEP 79906-162, JD. DAS ROSAS	BIC	23862
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ”		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214A/2025			
AUTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 1108/2025			
AUTUADO	ELIDA MARTINS ALVES		
ENDEREÇO	RUA ROSA VERMELHA, Nº 257, CEP 79906-162, JD. DAS ROSAS	BIC	23851
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

**DA POSSIBILIDADE DE
REDUÇÃO DO VALOR
DA MULTA**

ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.”

JOSELIA DA ROSA MORAIS SANT’ANNA
Auditora Fiscal de Obras e Posturas

Aviso**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Agente de Contratação, convoca a empresa habilitada por meio do **Edital de Credenciamento 001/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 8.955/2024**, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 27 de Outubro de 2025, no horário indicado abaixo.

Item	Data	Horário	EMPRESA
1	27/10/2025	07:30	JD Serviços Médicos LTDA

Ponta Porã/MS, 23 de Outubro de 2025

Juliana Gomes Weckerlin
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.301/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025
INVERSÃO DE FASES

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, informa os interessados que na licitação acima, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **CÔGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar todas as exigências do ato convocatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos à fachada da área externa do prédio destinado à implantação do Parque Tecnológico Internacional (PTIN), de acordo com a planilha orçamentária, projeto, termo de referência, edital e demais anexos.

Ponta Porã-MS, 24 de Outubro de 2025.

Diogo Victor Bello
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.301/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia da fachada externa do prédio destinado à implantação do Parque Tecnológico Internacional (PTIN), conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A ordem de classificação das propostas que atenderam as exigências da licitação foi a seguinte:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
01	CÔGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA	1.014.993,12	Adjudicado
02	ENGEMAT CONSTRUÇÕES LTDA	1.016.596,01	2º lugar

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio julgou vencedora do certame licitatório a empresa: **CÔGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.221/0001-99, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora, no valor acima descrito.

Ponta Porã-MS, 22 de Outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.301/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia da fachada externa do prédio destinado à implantação do Parque Tecnológico Internacional (PTIN), conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A ordem de classificação das propostas que atenderam as exigências da licitação foi a seguinte:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
01	CÔGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA	1.014.993,12	Homologado
02	ENGEMAT CONSTRUÇÕES LTDA	1.016.596,01	2º lugar

Tendo verificado a correção de todo o procedimento licitatório, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **HOMOLOGAR** a presente licitação em favor da empresa vencedora: **CÔGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.221/0001-99, no valor descrito acima, sob o regime de execução: empreitada por preço unitário.

Ponta Porã-MS, 22 de Outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.803/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
INVERSÃO DE FASES

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Superintendência de Compras e Licitações, informa os interessados que a licitação acima especificada está suspensa a data de recebimento e abertura das propostas, em atendimento a decisão singular interlocutória DSI – G.ICN – 193/2025 e análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 7283/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), a ser entregue de forma programada no ponto de abastecimento central da Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, e, de forma acessória e indissociável, a CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, incluindo sua instalação, aferição, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/> ou ainda, no <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS).

Nova Data: A nova data para prosseguimento do certame será republicada, nos endereços eletrônicos acima especificados.

Código da Pré-Publicação no e-Sfinge: "E9B6C7AF88001EF92F9CCE2D98E6503304E4E27A"

ID Remessa Online: 3540396

Ponta Porã-MS, 23 de Outubro de 2025.

Leonor Prieto
Superintendência de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.459/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item".

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: 06 de Novembro de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

Código da Pré-Publicação no e-Sfinge: A9C0F87456D58140F828DECE2C163DECADA7E0FC

ID Remessa Online: 3870270

Ponta Porã-MS, 23 de Outubro de 2025.

Juliana Silveira Manosso Caffarena
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.309/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item".

Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Cestas Básicas Contendo Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **10 de novembro de 2025, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

Código da Pré-Publicação no e-Sfinge "380AB3D31982900ADB40ECE796C1055AD4C3A385",

"idRemessaOnline": 3853564

Ponta Porã-MS, 23 de Outubro de 2025.

Camila Mendonça
Pregoeira

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A MICROFORTE INFORMÁTICA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Diego Lui Martinelli.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a alteração do instrumento para substituição da marca "Fricon HCED411C", pela marca "Consul CHB42 (127 V)", do item 19 do Contrato nº 170/2025, sem reflexo financeiro, conforme descrito e justificado na CI nº 1795/2025/GAB/SME/PMPP e do Parecer PGM nº 2019/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 1795/2025/GAB/SME/PMPP e do Parecer PGM nº 2019/2025, a situação concreta está devidamente justificada e observada as disposições do art. 124, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 2019/2025.

Data da Assinatura: 17 de Outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA SULAMÉRICA INFORMÁTICA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.246/2021

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Cyrus Nathann Kabad da Costa.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2025, no valor reajustado de R\$ 486.500,00 (quatrocentos oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme especificações constantes da CI nº 2854/2025/SMS/PMPP e do Parecer PGM nº 2020/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 2854/2025/SMS/PMPP e do Parecer PGM nº 2020/2025, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, Inciso II c/c o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.01	10.301.0003	2184	33.90.39	1.500.1002	482
10.01	10.302.0003	2260	33.90.39	1.500.1002	580
10.01	10.302.0003	2260	33.90.39	1.600.0000	581
10.01	10.301.0003	2258	33.90.39	1.600.0000	527

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 2020/2025.

Data da Assinatura: 06.10.2025.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10429/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

04.122.0001.2002 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

1448 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000	-	Recursos	não	vinculados	de	Impostos
3.330,00						

02 24 01 SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO

19.573.0046.2327 PONTA PORÃ NO CAMINHO DA INOVAÇÃO

1405 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				50.000,00
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	-----------

Total Geral de Suplementações ...: 53.330,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 15 01 SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0010.2013 CIDADÃO SEGURO

669 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-5.000,00
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	-----------

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

04.244.0051.2295 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

733 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	---

999,00

04.244.0051.2295 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

734 - 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	---

999,00

04.244.0051.2295 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

735 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	---

999,00

04.244.0051.2295 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

736 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	---

999,00

02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0001.2126 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

814 - 3.3.60.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-4.999,00
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	-----------

02 22 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02 22 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0048.2292 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1157 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-5.000,00
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	-----------

18.541.0048.2306 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1169 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.500.0000	-	Recursos não vinculados de Impostos				-9.700,00
------------	---	-------------------------------------	--	--	--	-----------

18.541.0048.2306 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1170 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

-24.635,00

Total das Anulações

-53.330,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de OUTUBRO de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA RETIFICADORA Nº 41/2025/PREVIPORÃ

"Retifica a Portaria que concedeu Pensão Vitalícia a João Eustáquio Torraca, em razão do falecimento de Nilda Marilene Castilho Torraca".

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 196/2020,

Resolve:

Art. 1º. Retificar o §2º da portaria nº 37/2020, de 1 de setembro de 2020, que concedeu pensão vitalícia a **João Eustáquio Torraca**, em razão do falecimento de sua cônica Nilda Marilene Castilho Torraca, **onde-se lê**: O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com os §§7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do inciso I, do artigo 68, Lei Complementar nº 196/2020; **leia-se**: O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade o artigo 69 da Lei Complementar nº 196/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

Portaria Retificadora nº 42/2025/PREVIPORÃ

"Retifica a Portaria que concedeu Pensão Vitalícia a Eulanda de Lima Brandão, em razão do falecimento do beneficiário Álvaro Martins Brandão".

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 196/2020,

Resolve

Art. 1º. Retificar o §2º da portaria nº 018/2022, de 22 de julho de 2022, que concedeu pensão vitalícia a **Eulanda de Lima Brandão**, em razão do falecimento de seu cônica Álvaro Martins Brandão, **onde se lê**: Quanto à forma do reajuste, será na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do artigo 69, da Lei Complementar nº 196/2020; **leia-se**: Os proventos serão revistos na mesma proporção em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar nº 196/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367